



CONGRESSO NACIONAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941, representar pela decretação da prisão preventiva, encaminhando-se o presente requerimento ao Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, para garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei, referente ao investigado abaixo mencionado.

**Nome:**

**CARLOS ROBERTO LUPI, portador da cédula de identidade RG n.º 036289023 inscrito no CPF sob o n.º 434.259.097-20, Ex-Ministro da Previdência Social.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Notícia recente veiculada pelo jornal Metrópolis (27/02/2026) revela que o senhor Carlos Lupi foi citado em delações premiadas de ex-dirigentes do INSS, André Fidelis (ex-Diretor de Benefícios) e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, quanto à sua atuação no esquema bilionário de descontos ilegais em benefícios previdenciários, com prejuízos estimados em R\$ 6,4 bilhões.

Durante sua gestão (jan/2023 a mai/2025), Lupi indicou e defendeu publicamente o ex-presidente do INSS Alessandro Stefanutto onde segundo a Polícia Federal afirma ele recebia mesada de R\$ 250 mil do esquema, ignorou alertas



\* C D 2 6 8 7 2 0 4 4 5 2 0 0 \*

sobre fraudes crescentes (de R\$ 80 mi para R\$ 248 mi) e demorou a agir, apesar de depoimento anterior nesta CPMI (set/2025) em que negou ciência dos fatos.

Os elementos fáticos configuram risco à ordem pública e conveniência da instrução criminal (art. 312, CPP), com indícios de obstrução, proteção a investigados e omissão dolosa no alto escalão do esquema, justificando prisão preventiva para garantir a aplicação da lei penal e evitar interferência em delações/provas em curso.

Esta CPMI já aprovou prisões cautelares semelhantes contra operadores do esquema (ex.: Careca do INSS), reforçando a coerência institucional e o dever de apuração irrestrita das fraudes contra aposentados.

Nesses termos, pede deferimento.

Sala da Comissão, de de .

**Deputada Coronel Fernanda  
(PL - MT)**

